



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 907/71 - De 09 de março de 1.971.-

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e dá outras providências.

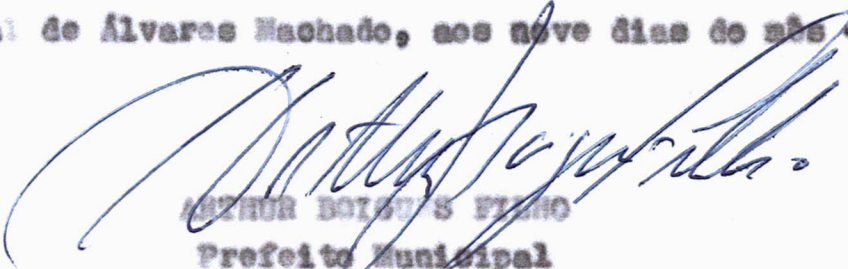
ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - De acôrdo com o disposto no Decreto-Lei Complementar nº 09/69, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para obras de reparos, representadas de pintura na ala velha do prédio do Colégio Estadual de Álvares Machado.-

Artº 2º - Os recursos para construção a que se refere o artigo anterior - serão indicados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, - devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.-

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos nove dias do mês de março de 1.971.-


ARTHUR BOIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em data acima citada.-


OZIEL DAMINI
Secretário